



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 177 , DE 2013

(Da Mesa Diretora)

Cria o Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É criado o Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados, destinado a oferecer embasamento técnico-científico necessário ao planejamento de políticas e ao processo decisório no âmbito da Casa, absorvendo o acervo, trabalhos e atribuições do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, que fica extinto pela presente Resolução.

Art. 2º São finalidades do Centro de Estudos:

I – promover estudos concernentes à formulação de políticas e diretrizes legislativas ou institucionais, a definição das linhas de ação ou de suas alternativas e respectivos instrumentos normativos de interesse da Casa quanto a planos, programas ou projetos, políticas e ações governamentais;

II – promover estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza tecnológica, ambiental, econômica, social, política, jurídica, estratégica e de outras espécies, em relação a tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional;

III – promover a produção documental de alta densidade crítica e especialização técnica ou científica que possa ser útil ao trato qualificado de matérias de interesse legislativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. As atividades de responsabilidade do Centro de Estudos contemplarão a oitiva de autoridades governamentais, científicas e acadêmicas diretamente envolvidas com os temas que estiverem em estudo.

Art. 3º Integram o Centro de Estudos:

I – Presidente, a ser designado pelo Presidente da Câmara dos Deputados para um mandato de dois anos, vedada a recondução na mesma Legislatura;

II – onze outros membros, preferencialmente Parlamentares, indicados pelos Líderes e designados pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com observância da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. O Diretor da Consultoria Legislativa é o Secretário-Executivo do Centro de Estudos, que conta com o suporte técnico da Consultoria Legislativa.

Art. 4º O Presidente do Centro de Estudos não poderá compor nenhuma Comissão Permanente da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Os temas a serem estudados são selecionados pelo Centro de Estudos, com a anuência do Presidente da Câmara dos Deputados.

Art. 6º O Centro de Estudos deve reunir-se a cada quinze dias, não podendo desenvolver, simultaneamente, mais do que quatro estudos.

Art. 7º O Centro de Estudos deve manter intercâmbio com instituições científicas e de pesquisa, centros tecnológicos e universidades, organismos ou entidades estatais voltados para o seu campo de atuação, visando a:

I – celebrar convênios ou contratos de cooperação técnica, prestação de serviços ou assistência técnica.

II – desenvolver programas de atualização dos especialistas do quadro da Consultoria Legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 8º A produção documental havida no âmbito do Centro de Estudos é de titularidade da Câmara dos Deputados, cabendo ao Centro estabelecer os critérios de acessibilidade e divulgação.

Art. 9º As solicitações do Centro de Estudos têm tratamento preferencial da Administração da Casa, em especial dos órgãos de documentação, informação e informática.

Art. 10. Ficam criados a função comissionada e os cargos de natureza especial constantes do Anexo I.

Art. 11. Fica remanejado o cargo de natureza especial constante do Anexo II.

Art. 12. Ficam transformados os cargos de natureza especial na forma do Anexo III.

Art. 13. A proposta orçamentária anual da Câmara dos Deputados deve conter dotação específica para atender as atividades do Centro de Estudos que apresentará à Presidência da Câmara dos Deputados a sua programação e respectiva previsão de custos.

Art. 14. As publicações do Centro de Estudos são divididas em duas séries: estudos estratégicos e cadernos de trabalho e debates.

Art. 15. Os artigos 275 e 276 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 275. O sistema de consultoria e assessoramento institucional unificado da Câmara dos Deputados, além do Centro de Estudos e Debates Estratégicos, compreende a Consultoria Legislativa, com seus integrantes e respectivas atividades de consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar à Mesa, às Comissões, às Lideranças, aos Deputados e à Administração da Casa, com o apoio dos sistemas de documentação e informação, de informática e processamento de dados.

Parágrafo único. O Centro de Estudos e Debates Estratégicos e a Consultoria Legislativa terão suas estruturas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

interação, atribuições e funcionamento regulados por resolução própria.” (NR)

“Art. 276. O Centro de Estudos e Debates Estratégicos, órgão técnico-consultivo diretamente jurisdicionado ao Presidente da Câmara dos Deputados, terá por incumbência:

I – os estudos concernentes à formulação de políticas e diretrizes legislativas ou institucionais, das linhas de ação ou suas alternativas e respectivos instrumentos normativos, quanto a planos, programas e projetos, políticas e ações governamentais;

II – os estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza tecnológica, ambiental, econômica, social, política, jurídica, cultural, estratégicas e de outras espécies, em relação a tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional;

III – a produção documental de alta densidade crítica e especialização técnica ou científica, que possa ser útil ao trato qualificado de matérias objeto de trâmite legislativo ou de interesse da Casa ou de suas Comissões.” (NR)

Art. 16. Ficam revogados o art. 277 do Regimento Interno e a Resolução nº 17, de 1997, ambos da Câmara dos Deputados.

Art. 17. Ficam convalidados os atos do Presidente do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, nomeado pelo Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, datado aos 18 de fevereiro de 2013.

Art. 18. Aplica-se o disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 1, de 2007, ao Centro de Estudos de que trata esta Resolução.

Art. 19. Ficam alterados os Anexos I e IV da Resolução nº 1, de 2007, em razão dos cargos de natureza especial destinados ao Centro de Estudos nesta Resolução.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

20 MAR 2013

Sala das Sessões, em 20 de março de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I

**Função comissionada e cargos de natureza especial criados
(Art. 10)**

Quant.	Denominação	Nível	Lotação
1	Chefe de Secretaria	FC-2	Centro de Estudos e Debates Estratégicos
1	Secretário Particular	CNE-09	Centro de Estudos e Debates Estratégicos
3	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	Centro de Estudos e Debates Estratégicos
2	Assessor Técnico Adjunto B	CNE-10	Centro de Estudos e Debates Estratégicos

ANEXO II

**Cargo de natureza especial remanejado
(Art. 11)**

Quant.	Denominação	Nível	Código	Lotação Anterior	Lotação Atual
1	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	N094191	Consultoria Legislativa	Centro de Estudos e Debates Estratégicos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO III
Cargos de natureza especial transformados
(Art. 12)

Quant.	Nível	Código	Denominação Anterior	Lotação Anterior	Denominação Atual	Lotação Atual
3	CNE-07	N072010 N072011 N072013	Assessor Administrativo	Consultoria Legislativa	Assessor Técnico	Centro de Estudos e Debates Estratégicos
2	CNE-12	N122019 N122020	Assessor Administrativo Adjunto C	Consultoria Legislativa	Assessor Técnico Adjunto C	Centro de Estudos e Debates Estratégicos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

No mundo globalizado em que vivemos, uma crise em determinada nação pode repercutir em todos os países. Assim sendo, ter conhecimento do que se passa no Brasil, bem como no cenário internacional, é condição *sine qua non* para enfrentar as adversidades que poderão surgir. Essa é uma realidade que sempre foi reconhecida pela Câmara dos Deputados, tanto que, em seu bojo, foi constituído o Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, órgão que em muito contribuiu na última década para o sucesso da atividade legislativa do Congresso Nacional. Chegou, no entanto, o momento de darmos mais um passo. É necessário evoluirmos, acompanhando a crescente complexidade dos tempos novos.

Hodiernamente, impõe-se a existência de um espaço institucional na Câmara dos Deputados onde possamos ouvir as mais diversas autoridades, sejam elas públicas, acadêmicas, sociais ou econômicas, sobre os grandes problemas nacionais e internacionais e as eventuais repercussões que esses mesmos eventos possam vir a ter no Brasil. Dai a transformação do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica em Centro de Estudos e Debates Estratégicos.

Ao criarmos esse novel órgão, estamos dando um salto qualitativo para transformarmos a Câmara dos Deputados, não só no centro de debates e caixa de ressonância dos problemas nacionais e internacionais, mas, sobretudo, em um centro de estudos para a concepção de soluções dos problemas que enfrentamos e enfrentaremos.

De conformidade com a LRF, a presente Resolução não acarretará aumento de despesa, já que o impacto financeiro a ela correspondente, no valor de R\$ 843.252,90 em 2013, R\$ 1.084.952,09 em 2014 e R\$ 1.135.457,88 em 2015, está sendo compensado com a aprovação do Decreto Legislativo Nº 210, de 2013, que definiu a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, o qual propiciará economia anual de aproximadamente R\$12.600.000,00, além de outras medidas de redução de despesas a serem adotadas pela Câmara dos Deputados.